



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 18.492/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando sem número da Secretaria Municipal de Saúde, onde é relatando que a servidora **ANDRESSA SANTOS RIBEIRO**, matrícula 4480, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada, e que vem prestando serviço, como enfermeira no Pronto Socorro Municipal de Lorena, conforme escala em anexos, no mesmo horário que deveria estar presente na Secretaria Municipal de Saúde, podendo, ensejar a incompatibilidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”,* e *“XXI exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”* e que podem ensejar



LIVRO DE PORTARIAS

a aplicação da pena disciplinar de demissão no termos do *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seus incisos *“III – inassiduidade habitual;”* e *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*;

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da servidora **ANDRESSA SANTOS RIBEIRO**, Matrícula 4480;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Designar o **dia 19 de fevereiro de 2015, às 10h40min.** para interrogatório da **acusada, Sra. ANDRESSA SANTOS RIBEIRO**, e determinar a sua citação, a ser realizada, no mínimo, dois dias antes do interrogatório. O mandado deverá conter: a) cópia da portaria; b) informação de que o acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo; c) data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado; d) data, hora e local da oitiva do denunciante (se houver), que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado; e) informação de que o acusado não assistirá à inquirição do denunciante; mas poderá ter ciência, antes de ser interrogado, das declarações que



LIVRO DE PORTARIAS

aquele houver prestado; f) informação de que o acusado poderá arrolar até cinco testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório; g) informação de que, se não comparecer, será decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo; h) advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório (quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade).

4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 09 de fevereiro de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.